

**TEXTO FINAL AO  
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 710, DE 2024**

Altera a Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão e segurança das rodovias brasileiras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº12.379 de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão e segurança das rodovias brasileiras.

**Art. 2º** A Lei no 12.379, de 6 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12. ....**

§1º A implantação, operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade e ampliação de componentes das rodovias federais deverão adotar sistemas de gestão de qualidade e de gestão de segurança rodoviária certificados.

§ 2º A gestão das rodovias federais deverá implantar canais de ouvidoria que permitam aos cidadãos e utentes relatem problemas e irregularidades na administração e manutenção das rodovias exploradas por entes públicos ou privados.

§ 3º A União certificará a gestão e segurança de todas as rodovias federais pavimentadas até 2050. (NR)”

**“Art. 38. ....**

§1º A implantação, operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade e ampliação de componentes das rodovias dos Estados e do Distrito Federal deverão adotar sistemas de gestão de qualidade e de gestão de segurança rodoviária certificados.

§ 2º A gestão das rodovias dos Estados e do Distrito Federal deverá implantar canais de ouvidoria que permitam aos cidadãos e utentes relatem problemas e irregularidades na administração e manutenção das rodovias exploradas por entes públicos ou privados.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal certificarão a gestão e segurança de todas as rodovias estaduais e distritais duplicadas pavimentadas até 2060. (NR)”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024.

Senadora Margareth Buzetti

Presidente